



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021 - DL**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. Marcos Mayrllon Araujo Rodrigues Melo vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE III DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento a Secretaria de Saúde em locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais adequadas para o funcionamento do UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE III JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL – CE.





## Prefeitura de Tamboril



Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo a Secretaria de Saúde, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à pessoa de **João Sampaio Oliveira**, portador do CPF nº **102.830.563-04**, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Tamboril - Ce, 23 de junho de 2021

  
Lilian Silva de Sousa Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação